

DESTAQUES APRESENTADOS NA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA, REALIZADA EM 05/JULHO/2016, E NO FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DO NOVO ESTATUTO.

Observações:

- 1. Todos os artigos que estão descritos como rejeitados ou aceitos pela Comissão serão apresentados e discutidos na Assembleia. Portanto a rejeição ou aceitação de algumas sugestões é apenas uma posição da Comissão Estatuinte podendo estas serem alteradas pela Assembleia.**
- 2. Apreciamos na 1ª assembleia até o artigo 8º. Apreciaremos as propostas a partir do artigo 9º**

PROPOSTA DO NOVO ESTATUTO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p><u>ARTIGO 9º</u></p> <p>Em função de sua estrutura <i>multicampi</i>, a UFOP observará as seguintes diretrizes de organização:</p> <p>I - autonomia de administração e patrimônio, com organização sistêmica <i>multicampi</i> de bibliotecas, laboratórios e outras instalações e tecnologias;</p> <p>II - isonomia na oferta dos serviços administrativos e de infraestrutura nos <i>campi</i> e entre eles de forma a garantir as atividades de pesquisa, ensino e extensão, nos termos do Regimento Geral;</p> <p>III - descentralização de responsabilidades e competências de gestão às</p>	<p>ARTIGO 9º</p> <p>(Apresentado pela Comissão)</p> <p>1) Alterar o Inciso I, onde se lê “autonomia de administração e patrimônio”, leia-se “unidade de administração e patrimônio”.</p> <p>2) III - descentralização de responsabilidades e competências de gestão às Unidades Acadêmicas e aos demais órgãos da Instituição; <u>Aprovada</u></p> <p>Prof. Benedito Donadon –Docente -</p> <p>Inciso III - trocar a frase: 'gestão às Unidades acadêmicas e aos Órgão Complementares', 'gestão aos executivos'.</p>

Unidades Acadêmicas e aos Órgãos Complementares;

IV - cooperação entre as Unidades Acadêmicas e os Órgãos Complementares, visando unidade de ação no desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e economicidade na gestão do corpo docente e de técnico-administrativo em educação, dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros.

Inciso IV - cooperação entre os diferentes órgãos da composição institucional, visando à eficácia na aplicação do Plano de Desenvolvimento Institucional e economicidade na gestão do corpo docente e de técnico-administrativo em educação, dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros. (Proposta do Donadon e aceita pela Comissão)

Discente Vinícius Lopes (Mariana) - incluir no inciso II a isonomia quanto a permanência estudantil. *A redação do inciso já garante esse aspecto!*

Fernanda Faria Silva Docente

III - Sugiro que se abra um Parágrafo único explicando (e, se possível, listando) o que está sendo considerado como órgão suplementar na UFOP. *(Será contemplado no Regimento e a Comissão entende que não é necessário listar quais são Órgãos Complementares)*

ARTIGO 10

Art. 10 Consideradas as necessidades da comunidade universitária ou externa, por deliberação do Conselho Universitário, órgãos poderão ser criados ou integrados à UFOP, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, após discussão por comissão segundo o regimento geral da UFOP.

Proposta 1: manter original

Proposta 2: acréscimo do final em vermelho.-

Parágrafo único. A UFOP poderá, por deliberação do Conselho Universitário e observada a legislação vigente, associar-se a entidades externas, para fins didáticos e/ou de desenvolvimento científico-tecnológico ou

ARTIGO 10**A COMISSÃO SUGERE MANTER O ORIGINAL**

Discente Leonardo de Oliveira Penna -

Participação efetiva e continua da universidade junto da comunidade, moradores e associações de bairro no combatendo a poluição sonora produzida por moradores de Republicas Federais e Particulares. *(Não cabe no Estatuto)*

Discente Silvio Gonçalves de Oliveira - O aluno matriculado em um curso poder fazer vestibular e ocupar a vaga para o mesmo curso de origem quanto se trata de atraso que possa comprometer seu curso *(Discussão de limpar currículo – sugere-se que o conselho de graduação debruce sobre esse assunto na sua implantação)*

Fernanda Faria Silva Docente

Art. 10 Consideradas as necessidades da

<p>socioeconômico-cultural, preservada a autonomia universitária.</p>	<p>comunidade universitária ou externa, por deliberação do Conselho Universitário, órgãos poderão ser criados ou integrados à UFOP, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, depois de discutida por uma comissão que coordenará os trabalhos e o debate junto à comunidade acadêmica através de consultas (ou alguma outra forma de ouvir a opinião dos diversos setores da comunidade acadêmica, que deverão cancelar esta decisão, antes de ser levada ao CUNI). (Discutir com o pleito).</p>
<p>ARTIGO 12</p> <p>A Universidade observará, em todos <u>os “órgãos colegiados”</u> as instâncias deliberativas e executivas, os seguintes princípios:</p> <p>I - publicidade das reuniões, dos atos e</p>	<p>ARTIGO 12</p> <p><u>Prof. Benedito Donadon</u> - nova redação para o caput: 'A Universidade observará, em todas as instâncias deliberativas, executivas, fiscalizadoras <u>as</u> e consultivas os seguintes</p>

<p>das informações;</p> <p>II - planejamento e avaliação periódica de atividades;</p> <p>III - transparência nas deliberações e execução das atividades acadêmicas e financeiras;</p> <p>IV - quórum mínimo para o funcionamento de órgãos colegiados e para a eleição de dirigentes e representantes;</p> <p>V - condições de manutenção e de perda do direito de representação.</p>	<p>princípios:</p> <p><i>Alterar o inciso IV - quórum mínimo para o funcionamento de órgãos deliberativos, e a eleição de dirigentes e representantes; (Aceito pela Comissão)</i></p>
<p><u>ARTIGO 13</u></p> <p>Os cargos e as funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de 2 (dois) anos <u>para docentes e técnicos-administrativos</u>, ou de 1 (um) ano para os discentes, permitida uma única recondução, excetuados aqueles</p>	<p>ARTIGO 13</p> <p><i>(Apresentado pela Comissão)</i></p> <p>Acrescentar no caput do artigo o mandato de “4 anos para Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-diretor de Unidade”.</p>

mandatos previstos em lei.

§ 1º Os representantes em Órgãos Colegiados terão seus suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares.

§ 2º Após a recondução, um novo mandato só poderá ocorrer cumprido o interstício mínimo de um mandato.

José Benedito Donadon Leal -

Art. 13 Os cargos e as funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de 2 (dois) anos para docentes e técnicos-administrativos, ou de 1 (um) ano para os discentes, permitida uma única recondução, excetuados aqueles mandatos previstos em lei. (Aceito pela ComissãoEstatuinte)

Prof. Benedito Donadon - nova redação para o caput: 'Os cargos e as funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de:

I - 04 anos para Reitor e Vice-Reitor

II- 04 anos para Diretores de Unidades

III- 02 anos para Chefes de Departamentos ou subunidade de nível equivalente

IV- 02 anos para Coordenadores de Curso

V- 02 anos para representantes em órgãos

	<p><i>deliberativos, fiscalizador e consultivos.</i></p> <p><i>Ainda, acrescentar um</i></p> <p><i>Parágrafo: 'permitida uma única recondução, excetuados aqueles mandatos previstos em lei'.</i></p> <p><i>Alterar, também, a redação do § 2º os representantes em órgãos deliberativos, fiscalizador e consultivos terão seus suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares.</i></p> <p>ACEITO PELA COMISSÃO - (ACRESCENTAR ESSE TEXTO AO § 1º)</p>
<p><u>ARTIGO 14</u></p> <p>Será permitida, a pessoas e entidades interessadas, a participação, com direito ao uso da palavra, em reuniões de instâncias</p>	<p>ARTIGO 14</p> <p>Prof. Benedito Donadon - nova redação para caput do artigo: 'Será permitida, a pessoas e entidades interessadas, a participação, com direito ao uso da palavra, em reuniões de</p>

<p>colegiadas, a critério do colegiado.</p>	<p>órgãos deliberativos, fiscalizador e consultivos desde que solicitada com mínimo de 48 horas de antecedência.'</p> <p>PROPOSTA DA COMISSÃO: <i>'Será permitida, a pessoas e entidades interessadas, a participação, com direito ao uso da palavra, em reuniões de órgãos deliberativos, fiscalizador e consultivos desde que solicitada antes do início da reunião.'</i></p> <p>Acrescentar o parágrafo único: <i>'Todas as reuniões são abertas ao público, sendo este restrito à capacidade de lugares do ambiente.</i> <i>(Aceito pela comissão)</i></p>
---	--

ARTIGO 15

São órgãos da Administração da UFOP:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselhos Superiores:
 - a) Conselho Superior de Graduação;
 - b) Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - c) Conselho Superior de Extensão e Cultura;
- III - Conselho Curador;
- IV - Reitoria.

ARTIGO 15

**Manter o original pela Comissão Estatuinte
(Retirar a palavra superior)**

Professor Marcelo Gomes Speziali – Sugere
incluir NITE como componente da Universidade

Professor José Benedito Donadon Leal –

Art. 15 São órgãos da Administração Superior
da UFOP:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e
Cultura – CEPEC
- III - Conselho Curador;
- IV - Reitoria.

Técnicas-Administrativas Sílvia Maria de Paula
Alves Rodrigues/
Dilse Adriana Soares Guimarães / Isabela

Perucci Esteves Fagundes

Art. 15 São órgãos da Administração Superior Central da UFOP:

I - Conselho Universitário, assessorado por:

- a) Câmara de Pessoas
- b) Câmara de Infraestrutura
- c) Câmara de Orçamento e Finanças

II - Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, assessorado por:

- a) Câmara de Graduação
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação
- c) Câmara de Extensão e Cultura

III - Conselho Curador

IV - Reitoria.

Parágrafo único: As câmaras previstas nos

	<p>incisos I e II deste artigo serão de caráter consultivo em relação aos respectivos Conselhos, compostas paritariamente por representantes dos três segmentos que compõem a universidade: docentes, discentes e técnico-administrativos em educação.</p> <p>Comentário da Comissão Estatuinte - Regimento do CUNI (motivo da recusa)</p>
<p><u>ARTIGO 16</u></p> <p>O Conselho Universitário (CUNI) é o órgão máximo da UFOP, com competências deliberativas, normativas e consultivas sobre as políticas acadêmico-científicas e administrativas da Universidade, constituindo-se como instância de integração de suas atividades finalísticas.</p>	<p>ARTIGO 16</p> <p>Prof. Benedito Donadon – Docente</p> <p>Art. 16 O Conselho Universitário (CUNI) é o órgão máximo de deliberação da UFOP, com competências deliberativas, normativas, recursais e consultivas sobre as políticas acadêmico-científicas e gestões administrativas da Universidade.</p>

<p><u>ARTIGO 17</u></p> <p>Compõem o Conselho Universitário:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - o Reitor, como presidente, com voto de minerva, além do voto comum;</p> <p style="padding-left: 40px;">II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente, com direito a voto;</p> <p style="padding-left: 40px;">III - os Pró-Reitores, sem direito a voto, exceto quando algum deles estiver em exercício como Reitor;</p> <p style="padding-left: 40px;">IV - os Diretores das Unidades Acadêmicas;</p> <p style="padding-left: 40px;">V - um representante do Conselho de Graduação;</p> <p style="padding-left: 40px;">VI - um representante do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;</p>	<p>ARTIGO 17</p> <p>Alterar a redação do parágrafo 1º para “A composição do Conselho Universitário será definida conforme o Artigo 56, parágrafo único, da Lei 9.394/96”. (Rejeitado pela Comissão)</p> <p>Proposta de Mariana - inciso III - suprimir a expressão 'sem direito a voto' excetuando quando algum deles estiver em exercício como Reitor. (Rejeitado pela Comissão) superada</p> <p>Proposta de Mariana - parágrafo 2º - nova redação: 'O número de representantes nos incisos VIII, IX, X será de três suplentes para cada segmento'. (Obediência a Lei 9192/95) (está contemplado no parágrafo 3º do inciso XI)</p> <p>Discente Amanda Ribeiro - acrescentar a expressão 'com direito a voto' nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X. (Todos tem direito a voto mas não precisa estar explicito pois apenas as</p>

<p>VII - um representante do Conselho de Extensão e Cultura;</p> <p>VIII - representantes dos Discentes da graduação e da pós-graduação, respeitado o § 4º do presente Artigo;</p> <p>IX - representantes dos docentes;</p> <p>X - representantes dos técnicos-administrativos em Educação;</p> <p>XI - representantes da comunidade externa com um voto colegiado, com direito a um voto.</p> <p>§ 1º A proporcionalidade na composição do Conselho Universitário será definida conforme a legislação vigente.</p>	<p>exceções são explicitadas)</p> <p>Prof. Alberto Fonseca - alterar o Art. 17, inciso III, de modo que os Pró-Reitores de Graduação e Extensão possam votar no CUNI. (Rejeitar a proposta)</p> <p>Fernanda Faria Silva Docente</p> <p>Não seria importante quantificar os representantes dos discentes de graduação e de pós, os representantes dos docentes, técnicos e comunidade externa? Um representante seria suficiente. Estes deveriam ser eleitos por votação em suas unidades e cancelados em seus respectivos Conselhos, nas Unidades.</p> <p>Culturalmente, o envolvimento de membros externos nas decisões das Universidades em geral é muito pequeno. Temo o inchaço do Conselho e perda de eficiência para deliberar sobre as decisões. (A comissão entende que esta quantidade está prevista nos parágrafos</p>
<p>§ 2º O número de representantes nos incisos VIII, IX e X deverá ser paritário, assegurada a representação mínima de 3 (três)</p>	

Formatado: Realce

representantes para cada segmento.

§ 3º Os membros eleitos para o Conselho Universitário terão seus respectivos suplentes, também eleitos, que os substituirão em caso de ausência ou vacância.

§ 4º Os representantes discentes serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 5º No mínimo, um discente deverá ser estudante de pós-graduação.

§ 6º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos do Regimento Interno.

§ 7º Representantes docentes e de técnicos-administrativos deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos da Universidade.

primeiro e segundo)

Fábio Faversoni Docente

Alteração do parágrafo 2: "O número de representantes previstos nos incisos VIII, IX, X será de até três titulares e três suplentes para cada segmento, respeitado o princípio de proporcionalidade da representação docente prevista em lei."

Supressão, no inciso III, de: "sem direito a voto, exceto quando algum deles estiver em exercício como Reitor". (Rejeitado pela Comissão)

Proposta de Mariana - parágrafo 2º - nova redação: 'O número de representantes nos incisos VIII, IX, X será de três suplentes para cada segmento'

André Mayer Docente

Formatado: Realce

<p>§ 8º Os representantes da comunidade externa, <u>Vinculados à Educação Pública preferencialmente das Conselhos Municipais de Educação</u>, serão indicados pela Câmara Municipal das cidades que comportam <i>campus</i> da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.</p> <p>§ 9º Os representantes dos Conselhos Superiores e seus respectivos suplentes serão eleitos por eles próprios e terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.</p>	<p>Adição: Representantes da Comunidade Externa, <u>Vinculados à Educação Pública (Aceito pela Comissão)</u>, indicados pelo DCE, ASSUFOP e ADUFOP... pela organização máxima de representação de estudantes, pelo órgão de representação de classe de professores e pelo órgão de representação dos técnico-administrativos. (Proposta da Comissão)</p> <p>Prof. Benedito Donadon – Docente(Rejeitado Pela Comissão)</p> <p>Art. 17 Compõem o Conselho Universitário:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - o Reitor, como presidente, com voto de minerva, além do voto comum; II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente, com direito a voto; III – O Pró-Reitor de Planejamento; IV – o Pró-Reitor de Administração; V - os Diretores das Unidades Acadêmicas; V - Pró-Reitor de Graduação;
---	--

	<p>VI - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; VII - Pró-Reitor de Extensão e Cultura; VIII - representantes dos Discentes da graduação e da pós-graduação, respeitado o § 4º do presente Artigo; IX - representantes dos docentes, representantes de cada Unidade Acadêmica; X - representantes dos técnicos-administrativos em Educação; XI - representantes da comunidade externa com um voto colegiado, com direito a um voto.</p> <p>§ 1º A proporcionalidade na composição do Conselho Universitário será definida conforme a legislação vigente.</p> <p>§ 2º O número de representantes nos incisos VIII, IX e X deverá ser paritário, assegurada a representação mínima de 3 (três) representantes para cada segmento.</p> <p>§ 3º Os membros eleitos para o Conselho Universitário terão seus respectivos suplentes, também eleitos, que os substituirão em caso de</p>
--	---

ausência ou vacância.

§ 4º Os representantes discentes serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 5º No mínimo, um discente deverá ser estudante de pós-graduação.

§ 6º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos do Regimento Interno.

§ 7º Representantes docentes e de técnicos-administrativos deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos da Universidade.

§ 8º Os representantes da comunidade externa serão indicados pela Câmara Municipal das cidades que comportam campus da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 9º - os demais Pró-Reitores poderão participar

	<p>das reuniões, com direito a voz, na qualidade de assessores do Reitor.</p> <p>Justificativa: mantenho pró-reitores de Planejamento e Administração como membros natos porque entendo que estes são essenciais para as deliberações desse Conselho. Mantenho a proposta de permanência de pró-reitores de graduação, pós-graduação e extensão e cultura, porque entendo que estes devam ser eleitos diretamente e não indicados pelo reitor</p>
<p><u>ARTIGO 18</u></p> <p>O Conselho Universitário <u>deverá se reunir e deliberar</u> reunir-se-á com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e deliberará por maioria dos presentes com direito a voto _:</p> <p>§ 1º O Conselho Universitário reunir-se-á,</p>	<p>ARTIGO 18</p> <p>Prof. Benedito Donadon – Docente</p> <p>Art. 18 O Conselho Universitário reunir-se-á com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e deliberará por maioria dos presentes. (Rejeitado pela Comissão) Para a Comissão os pró-reitores não devem ter direito</p>

sob convocação do Reitor, ordinariamente, com periodicidade mensal ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, com pauta específica.

§ 2º O Conselho Universitário reunir-se-á, extraordinariamente, sob convocação de 1/5 de seus membros, independentemente da aquiescência do Reitor.

§ 3º Em votações que exijam quórum qualificado no âmbito desse Estatuto, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º A convocação e a pauta de reuniões do Conselho Universitário serão encaminhadas com antecedência, em prazo a ser estabelecido regimentalmente.

a voto.

§ 4º A convocação e a pauta de reuniões ordinárias do Conselho Universitário serão encaminhadas com antecedência mínima de 48 horas, em prazo a ser estabelecido regimentalmente e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 horas. (Matéria de regimento)

§ 5º Esse artigo passa a ser parâmetro de funcionamento de reuniões de todos os órgãos desta Instituição. (Matéria de regimento)

Justificativa: com esta redação e o acréscimo do parágrafo 5º, não será necessário retomar esse tema no regimento, nem repetir esse tema para os demais órgãos, além de estabelecer uniformidade na condução das reuniões dos órgãos desta Instituição.

<p><u>ARTIGO 19</u></p> <p>Compete ao Conselho Universitário:</p> <p>I - estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;</p> <p>II - elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional, o orçamento anual e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais, por meio de comissões permanentes constituídas para essas finalidades;</p>	<p>ARTIGO 19</p> <p>II – elaborar, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Tecnológico e de Informação, o Plano de Gestão Financeira e Patrimonial, o orçamento anual e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais, por meio de comissões permanentes constituídas para essas finalidades; (Proposta da Comissão a partir da ideia do prof. Donadon)</p> <p>III - aprovar e tornar público o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Tecnológico e de Informação, o Plano de Gestão Financeira e Patrimonial, o orçamento anual e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais;</p>

<p>III - aprovar e tornar público o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional, o orçamento anual e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais;</p> <p>IV - avaliar anualmente a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Pedagógico Institucional, das diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais por meio de comissões permanentes constituídas para essas finalidades;</p> <p><u>'cabendo-lhe examinar e aprovar a proposta de orçamento a ser apresentada anualmente pela Reitoria'.</u></p> <hr/> <p>V - fiscalizar a execução orçamentário-financeira;</p> <p>VI - aprovar o Regimento Interno dos</p>	<p>(Proposta da Comissão a partir da ideia do prof. Donadon)</p> <p>IV - avaliar anualmente a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Pedagógico Institucional, do Plano de Desenvolvimento Tecnológico e de Informação, do Plano de Gestão Financeira e Patrimonial, das diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais por meio de comissões permanentes constituídas para essas finalidades; (Proposta da Comissão a partir da ideia do prof. Donadon)</p> <p><u>DDD</u> – estabelecer a política de gestão institucional de pessoas <u>nos termos do regimento da UFOP</u>; (Aceito pela Comissão <u>Superado pelo inciso XX</u>) <u>“Não substitui o inciso v original será acrescentado aos incisos do artigo.”</u></p> <p>X - "Examinar e aprovar anualmente relatório a ser apresentado pela Reitoria em que constem</p>
---	---

Formatado: Tabulações: 2,94 cm,
À esquerda

<p>Conselhos Superiores;</p> <p>VII - aprovar as políticas de ensino, pesquisa e extensão definidas nos respectivos Conselhos Superiores;</p> <p>VIII- deliberar sobre a criação, a modificação e a extinção de órgãos universitários;</p> <p>IX - fixar normas gerais às quais as Unidades Acadêmicas e os demais órgãos deverão estar submetidos;</p> <p>X - avaliar o desempenho dos órgãos e serviços da Universidade, estabelecendo metodologias amplamente discutidas com os avaliados;</p> <p>XI - deliberar sobre a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação de bens imóveis, bem como doações e legados;</p> <p>XII - deliberar sobre política</p>	<p>todas as prestações de serviço e a execução orçamentária de cada uma delas, realizadas pela instituição e seus servidores" (Aceito pela Comissão)</p> <p>XXVIII - homologar o Calendário Universitário (Comissão), proposto pelos Conselhos Superiores;</p> <p>Técnica-Administrativa Isabela Perucci Esteves Fagundes</p> <p>XX - Aprovar as políticas de pessoal docente, técnico-administrativo em educação, no que diz respeito à seleção, qualificação, capacitação, avaliação e mobilidade. Aceito pela Comissão</p> <p>XXVIII - Homologar o calendário universitário, proposto pelos Conselhos Superiores. Aceito pela Comissão</p> <p>Proposta de Mariana =</p> <p>acrescentar no inciso V: 'cabendo-lhe examinar</p>
---	---

Formatado: Realce

patrimonial e urbanística da Universidade;

XIII - modificar o Estatuto e aprovar o Regimento Geral da Universidade por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados especialmente para esse fim;

XIV - elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento Interno (CUNI);

XV - aprovar os regimentos da Reitoria, de cada uma das Unidades Acadêmicas, dos *campi* e dos demais órgãos, bem como as modificações propostas;

XVI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Reitor;

XVII - aprovar a concessão de títulos e distinção universitária;

XVIII - aprovar as diretrizes relativas à prestação de serviços pela

e aprovar a proposta de orçamento a ser apresentada anualmente pela Reitoria'. (A Comissão entende que o inciso IV contempla esta observação)

Prof. Guilherme da Silva Lima - retirar o inciso XIII: 'Aprovar o Regimento Geral da Universidade por, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros convocados especialmente para esse fim'.

Transferir essa competência para a Assembleia Universitária. Promover gestão democrática.

Nova redação para o referido inciso: 'Modificar o Estatuto e Regimento Geral da Universidade e submeter para a aprovação da Assembleia Universitária. (Aceito pela Comissão) Colocar essa atribuição no artigo 58.

Fernanda Faria Silva Docente

XIII - modificar o Estatuto e aprovar o Regimento Geral da

<p>Universidade e de seus servidores;</p> <p>XIX - aprovar a organização administrativa da Universidade;</p> <p>XX - aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, bem como suas políticas de seleção, qualificação, avaliação e mobilidade;</p> <p>XXI - aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como a alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, por recomendação dos Conselhos Superiores, das Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;</p> <p>XXII - promover, na forma da lei, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor e encaminhamento da lista tríplice ao Ministério</p>	<p>Universidade por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados especialmente para esse fim, depois de amplo debate com a comunidade acadêmica <u>a critério do CUNI (VERIFICAR A REDAÇÃO PARA NÃO DEIXAR AMBIGUIDADE)</u></p> <p>-(Contemplado com a sugestão do prof. Guilherme)</p> <p>Fábio Faversoni Docente</p> <p>Acrescentar ao inciso V: ", cabendo-lhe examinar e aprovar a proposta de orçamento a ser apresentada anualmente pela Reitoria" (A Comissão entende que o inciso IV contempla esta observação)</p> <p>Acrescentar o inciso X: "Examinar e aprovar anualmente relatório a ser apresentado pela Reitoria em que constem todas as prestações</p>
---	---

da Educação, respeitada a ampla consulta à comunidade universitária;

XXIII - determinar a abertura de procedimento administrativo, a partir da proposta de 1/5 (um quinto) dos seus conselheiros, destinada a apurar responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor;

XXIV - propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XXV - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como convocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional;

XXVI - decidir, após procedimento administrativo, sobre intervenção em qualquer

de serviço e a execução orçamentária de cada uma delas, realizadas pela instituição e seus servidores”. (Aceito pela Comissão)

Prof. Benedito Donadon – Docente

Art. 19 Compete ao Conselho Universitário:

I - estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – elaborar, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Desenvolvimento Tecnológico e de Informação, o Plano de Gestão Financeira e Patrimonial, o orçamento anual e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais, por meio de comissões permanentes constituídas para essas finalidades;

III - aprovar e tornar público o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Desenvolvimento Tecnológico e de Informação,

<p>órgão ou unidade;</p> <p>XXVII- deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, das atividades universitárias;</p> <p>XXVIII - homologar o Calendário Acadêmico, proposto pelos Conselhos Superiores;</p> <p>XXIX - homologar resultados de concursos públicos para a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo seguindo as normas regimentais;</p> <p>XXX - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e em outras normas da Instituição.</p>	<p>o Plano de Gestão Financeira e Patrimonial, o orçamento anual e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais;</p> <p>IV - avaliar anualmente a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Desenvolvimento Tecnológico e de Informação, do Plano de Gestão Financeira e Patrimonial, das diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais por meio de comissões permanentes constituídas para essas finalidades;</p> <p>V – estabelecer a política de gestão institucional de pessoas;</p> <p>V VI - fiscalizar a execução orçamentário-financeira;</p> <p>VI VII - aprovar o Regimento Interno dos demais órgãos da Instituição;</p> <p>VII VIII- deliberar sobre a criação, a modificação e a extinção de órgãos universitários;</p> <p>IX - (estas deverão estar no Regimento)</p>
---	---

X IX - avaliar o desempenho dos órgãos e serviços da Universidade, estabelecendo metodologias amplamente discutidas com os avaliados;

XI X - deliberar sobre a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação de bens imóveis, bem como doações e legados;

XII XI - deliberar sobre política patrimonial e urbanística da Universidade;

XIII XII - modificar e aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados especialmente para esse fim;

XIV XIII - elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento Interno (CUNI);

XV - (já contemplado na alínea VI) (Não aceito por serem ações distintas)

XVI XIV - julgar os recursos interpostos contra

	<p>decisões do Reitor;</p> <p>XVII XV - aprovar a concessão de títulos e distinção universitária;</p> <p>XVIII XVI- aprovar as diretrizes relativas à prestação de serviços pela Universidade e de seus servidores;</p> <p>XIX XVII - aprovar a organização administrativa da Universidade;</p> <p>XX XVIII - aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, bem como suas políticas de seleção, qualificação, avaliação e mobilidade;</p> <p>XXI XIX - aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como a alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, após avaliação de mérito do CEPEC;</p> <p>XXII XX - promover, na forma da lei, com a</p>
--	---

presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor e encaminhamento da lista tríplice ao Ministério da Educação, respeitado o resultado da ampla consulta à comunidade universitária;

XXIII XXI - determinar a abertura de procedimento administrativo, a partir da proposta de 1/5 (um quinto) dos seus conselheiros, destinada a apurar responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor;

XXIV XXII - propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XXV XXIII - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como convocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional;

XXVI XXIV - decidir, após procedimento

administrativo, por processo de restauração da normalidade em qualquer órgão ou unidade;

XXVII XXV- deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, das atividades universitárias;

XXVIII - (Competência do CEPEC) Como não prevemos CEPEC mantém-se como competência do CUNI.

XXIX XVI - homologar resultados de concursos públicos para a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo seguindo as normas regimentais;

XXX XXVII - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e em outras normas da Instituição.

ARTIGO 21

Os Conselhos Superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos nas áreas específicas de suas respectivas competências, com atribuições e funcionamentos definidos no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Conselhos Superiores incumbem-se da articulação e da unidade de sentido das atividades finalísticas da Universidade, sendo definidos como:

- I - Conselho Superior de Graduação;
- II - Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Conselho Superior de Extensão e Cultura.

ARTIGO 21

- III - Conselho Superior de Extensão e Cultura.

Prof. Benedito Donadon – Docente

(Eliminar esses Conselhos – Artigos 21, 22, 23 e 24) – **Rejeitar pois não entendemos o CEPEC como melhor opção.**

SEÇÃO II - DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 21 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 – O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC - é o órgão de deliberação da UFOP, com competências normativas, recursais e consultivas sobre as políticas e ações acadêmico-científicas da Universidade, constituindo-se instância de integração de suas atividades finalísticas.

Justificativa: A proposta dos três Conselhos

Superiores – de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e o de Extensão e Cultura representa ruptura ao princípio de decisões democráticas, uma vez que privilegiam as decisões corporativas, monológicas e autocráticas. Instâncias deontológicas gerenciam somente interesses corporativos e são surdas às avaliações exteriores. Considero essa proposta um retrocesso nesta Universidade, especialmente em razão de substanciosos debates que marcam a história de muitas decisões do CEPE-UFOP. Esses Conselhos têm características de Câmaras Consultivas, que podem até produzirem minutas de normas, mas não podem ter poder deliberativo. Por fim, nessa primeira parte desta avaliação, considero que o princípio democrático deve pautar não só a produção de um Estatuto, mas também o desenho de sua composição estrutural. Dessa forma, não cabe a divisão

	<p>entre entes Superiores e entes Inferiores. A distribuição dos órgãos compositivos deve contemplar todo o tecido Institucional, por designação das competências de cada instância.</p>
<p><u>ARTIGO 22</u></p> <p>Os Conselhos Superiores serão compostos da seguinte forma:</p> <p>I - Conselho Superior de Graduação:</p> <p>a - pelo Pró-Reitor de Graduação, <u>como presidente, com voto de minerva, além de voto comum</u> e Pró-Reitor Adjunto;</p> <p>b - pelos coordenadores de curso de graduação;</p> <p>c - pelos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação indicados pelos seus pares;</p>	<p>ARTIGO 22</p> <p>Inciso I — acrescentar — e — pelos representantes docentes indicados pelos seus pares. (proposta do Adan e Anliy — Aceito pela Comissão)</p> <p>§ 2º O número de representantes nas alíneas c, d e e devem manter-se paritários.</p>

<p>d - pelos representantes discentes indicados pelos seus pares.</p> <p>§ 1º A proporcionalidade dos membros por segmento na composição do Conselho será definida conforme a legislação vigente.</p> <p>§ 2º O número de representantes nas alíneas c e d devem manter-se paritários.</p> <p>II - Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação:</p> <p>a - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, <u>como presidente, com voto de minerva, além de voto comum</u> e Pró-Reitor Adjunto;</p> <p>b - pelos coordenadores de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>;</p> <p>c - pelos representantes dos servidores técnico-administrativos em</p>	<p>Inciso II – acrescentar - e- pelos representantes docentes indicados pelos seus pares. (proposta do Adan e Anliy – Aceito pela Comissão - <u>Aprovado</u>)</p> <p>e- pelos representantes docentes indicados pelos seus pares. (proposta do Adan e Anliy – Aceito pela Comissão)</p> <p>§ 2º O número de representantes nas alíneas c , d e e devem manter-se paritários <u>respeitando a legislação vigente.</u></p> <p>Inciso III - b - por dois representantes docentes, de cada Unidade Acadêmica, (tentativa de solucionar o problema levantado pela professora Anliy) envolvidos com extensão e cultura;</p> <p>- por dois representantes docentes, de</p>
---	---

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Tabulações: Não em 2,5 cm

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm

<p>educação, indicados pelos seus pares;</p> <p>d - pelos representantes discentes, indicados pelos seus pares.</p> <p>§ 1º A proporcionalidade dos membros por segmento na composição do Conselho será definida conforme a legislação vigente.</p> <p>§ 2º O número de representantes nas alíneas c e d devem manter-se paritários.</p> <p>III - Conselho Superior de Extensão e Cultura:</p> <p>a - pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e Pró-Reitor Adjunto, ", como presidente, com voto de minerva, além de voto comum e Pró-Reitor Adjunto;</p> <p>b - por dois representantes docentes, de cada Unidade Acadêmica, diretamente envolvidos com extensão e</p>	<p>cada Unidade Acadêmica, (tentativa de solucionar o problema levantado pela professora Anliy) envolvidos com extensão e cultura;</p> <p>Anliy - Excluir o texto "diretamente envolvidos com extensão e cultura", pois não especifica se o envolvimento deve ser formal ou informal, caso alguém tivesse o interesse em iniciar o envolvimento não deveria ser impedido de participar da Câmara.</p> <p>e- pelos representantes docentes indicados pelos seus pares (proposta do Adan e Anliy – Aceito pela Comissão)</p> <p>§ 2º O número de representantes nas alíneas c, d e e deve se manter paritários.</p> <p>(apresentado pela Comissão)</p> <p>Alterar o Inciso 1, parágrafo 1º, para “será</p>
--	--

Formatado: Realce

<p>cultura;</p> <p>c - pelos representantes dos servidores técnico-administrativos, indicados pelos seus pares;</p> <p>d - pelos representantes discentes, indicados pelos seus pares.</p> <p>§ 1º A proporcionalidade dos membros por segmento na composição do Conselho será definida conforme a legislação vigente.</p> <p>§ 2º O número de representantes nas alíneas c e d deve se manter paritários.</p>	<p>definida conforme o Artigo 17, parágrafo 1º, deste Estatuto.</p> <p>Idem para o Inciso 2, parágrafo 1º.</p> <p>Idem para o Inciso 3, parágrafo 1º</p> <p>Fábio Faversoni Docente</p> <p>Acrescentar ao final de Ia, IIa e IIIa: ", como presidente, com voto de minerva, além de voto comum". (Matéria regimental)</p> <p>Substituir os parágrafos 1 e 2 por um parágrafo único: "O número de representantes técnico-administrativos e discentes será de três titulares e três suplentes por segmento, respeitado o princípio de proporcionalidade da representação docente prevista em lei." (A Comissão entende que o número de ficar em aberto – Podem surgir novos cursos e unidades)</p> <p>Proposta de Mariana - acrescentar nos incisos I,a; II,a; III,a: 'como presidente, com voto de minerva, além do voto comum'. (Matéria</p>
---	---

regimental)

Proposta de Mariana - suprimir o parágrafo 2º dos incisos I, II e II; substituir a redação do parágrafo 1º: 'O número de representantes dos segmentos discente e técnico-administrativo em educação será de três titulares e três suplentes para cada um deles. (A Comissão entende que o número de ficar em aberto – Podem surgir novos cursos e unidades)

Prof. Alberto Fonseca - inciso II, alínea b - incluir 5(cinco) representantes de coordenadores de pós-graduação 'lato sensu'. (Submeter à Assembleia)

Incluir representantes de coordenadores de pós-graduação lato sensu em uma quantidade de 10% do número de cursos ativos limitados ao número de 5 representantes indicados na

forma do regimento geral da UFOP.

Parágrafo ZZZ – Em caso dos 10% propostos na alínea FFF resultar em um número decimal o número de representantes será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Representantes de coordenadores de pós-graduação lato sensu conforme regimento da UFOP ou da

Prof. Adam James Sargeant (JM) - inciso I, alínea b - alterar: um coordenador de curso indicado de cada unidade acadêmica.

(Rejeitado pela Comissão - – Gestão democrática participação institucional dos Coordenadores)

Inciso I, alínea d: pelos representantes dos docentes indicados pelos seus pares. (Aceito pela Comissão)

Inciso II, alínea b: por um coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu indicado de cada unidade acadêmica.
(Rejeitado pela Comissão – Gestão democrática participação institucional dos Coordenadores)

Inciso II - acrescentar alínea e: pelos representantes do docentes indicados pelos seus pares. (Aceito pela Comissão)

Inciso III, alínea b; alterar por um docente indicado de cada unidade acadêmica.
(Rejeitado pela Comissão –Volume de pareceres e própria ampliação da discussão das políticas de extensão e cultura)

Fernanda Faria Silva Docente

Especificar a quantidade de representantes técnicos administrativos em educação e

discentes. Sugestão: 1 (um) de cada categoria.
(Rejeitar – Respeitar a legislação e ampliando a participação)

O coordenador do Centro de Extensão de Mariana (CEMAR) e, na sua falta, o vice-coordenador. (Aceito pela Comissão modificando para Coordenadores dos Centros de Extensão e Cultura de campiis fora de sede).

AnliyNatsuyoNashimotoSargeant – Docente

Título II, Capítulo III, Seção II, Art. 22, inciso I, alínea b

Alteração para: por um coordenador de curso indicado de cada unidade acadêmica;

Justificativa: Existe atualmente quarenta e seis cursos de graduação o que representa pelo menos quarenta e seis membros no Conselho Superior de Graduação e incluindo os demais membros teria um conselho com mais do que

Formatado: Realce

cinquenta e duas pessoas. Uma reunião com esse elevado número a tornaria inexecutável, exaustiva e onerosa. • Título II, Capítulo III, Seção II, Art. 22, inciso I, alínea e Adição da alínea "e": pelos representantes dos docentes indicados pelos seus pares.

Justificativa: Na composição do Conselho Superior de Graduação deveria ter representantes docentes indicados pelos seus pares, para que tenha docentes que não são coordenadores de curso.

• Título II, Capítulo III , Seção II, Art. 22, inciso 11, alínea b

Alteração para: por um coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu indicado de cada unidade acadêmica;

Justificativa: Para ser coerente com a formação do Conselho Superior de Graduação.

• Título II, Capítulo III, Seção II, Art. 22, inciso II, alínea e

Adição alínea "e": pelos representantes dos docentes indicados pelos seus pares.

Justificativa: Na composição do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-graduação deveria ter representantes docentes indicados pelos seus pares, para que tenha docente que não são coordenadores de programas de pós-graduação.

• Título II, Capítulo III, Seção II, Art. 22, inciso III, alínea b

Alteração para: por um docente indicado de cada unidade acadêmica.

Justificativa: Excluir o texto "diretamente envolvidos com extensão e cultura", pois não especifica se o envolvimento deve ser formal ou informal, caso alguém tivesse o interesse em iniciar o envolvimento não deveria ser impedido

de participar da Câmara.

Mariza Pena / PROGRAD

Art. 22, Item I, alíneas c e d: Constar o mandato dos servidores-técnicos administrativos e discentes

Sugestão de texto:

c - pelos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação indicados pelos seus pares (titulares e suplentes), com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

d - pelos representantes discentes indicados pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

2) Idem para os itens II e III, alíneas c e d, referentes aos Conselhos de Pós-graduação e de Extensão

(Estão contemplados genericamente no artigo 13 proposta nessa compatibilização)

3) Sugiro que os membros representantes dos servidores técnicos administrativos e discentes dos Conselhos Superiores de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão tenham suplentes:

(Estão contemplados genericamente no artigo 13 proposta nessa compatibilização parágrafo 1º)

Sugestão: Incluir § 3º nos itens I, II e III, com o texto:

Os membros eleitos para o Conselho de Graduação (de Pós-graduação e de Extensão) terão seus respectivos suplentes, também eleitos, que os substituirão em caso de ausência ou vacância.

Formatado: Realce

Prof. Benedito Donadon – Docente

Rejeitamos porque estamos com a ideia dos Conselhos Superiores separados.

Art. 22 - Compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura: I - o Reitor, como presidente, com voto de minerva, além do voto comum; II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente, com direito a voto; III - os Diretores das Unidades Acadêmicas; IV – o Pró-Reitor de Graduação; V – o Pró-Reitor de Pós-Graduação; VI – o Pró-Reitor de Extensão e Cultura; VII – um representante da Câmara de Bacharelados, eleito pelos presidentes de Colegiados de Cursos de Bacharelados; VIII – um representante da Câmara de Licenciaturas, eleito pelos presidentes de Cursos de Licenciaturas; IX – um representante dos programas de pós-graduação, eleito pelos coordenadores de cursos de pós-graduação; X – um representante de Extensão e Cultura,

	<p>eleito pelos coordenadores de programas de Extensão e Cultura; XI- representantes dos Discentes da graduação e da pós-graduação, respeitado o § 4º do presente Artigo; XII - representantes dos docentes, representantes de cada área de conhecimento; XIII- representantes dos técnicos-administrativos em Educação; § 1º A proporcionalidade na composição do CEPEC será definida conforme a legislação vigente. § 2º O número de representantes nos incisos VIII, IX e X deverá ser paritário, assegurada a representação mínima de 3 (três) representantes para cada segmento. § 3º Os membros eleitos para o CEPEC terão seus respectivos suplentes, também eleitos, que os substituirão em caso de ausência ou vacância. § 4º Os representantes discentes serão eleitos diretamente por seus pares.</p>
--	--

ARTIGO 23

Os Conselhos Superiores proporão ao Conselho Universitário políticas gerais e planejamento periódico para suas áreas de competência.

ARTIGO 23

Prof. Benedito Donadon – Docente

Art. 23 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura:

- I - estabelecer as políticas pedagógicas e culturais gerais da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- II – elaborar o Projeto Pedagógico Institucional, por meio de comissão permanente constituída para essa finalidade;
- III – aprovar, tornar público o Projeto Pedagógico Institucional;
- IV - avaliar anualmente a execução do Projeto Pedagógico Institucional;
- V – elaborar o Projeto Cultural Institucional, por meio de comissão permanente constituída para essa finalidade;

	<p>VI – aprovar, tornar público o Projeto Cultural Institucional;</p> <p>VII - avaliar anualmente a execução do Projeto Cultural Institucional;</p> <p>VIII - aprovar as políticas de ensino, pesquisa e extensão; definidas nas Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;</p> <p>IX - aprovar projetos de criação ou extinção de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;</p> <p>X - avaliar o desempenho dos Núcleos Docentes Estruturantes da Universidade, estabelecendo metodologias amplamente discutidas com os avaliados;</p> <p>XI – deliberar sobre as modalidades de ensino dos cursos desta Universidade;</p> <p>XII - julgar os recursos interpostos contra decisões das Coordenações de Cursos;</p> <p>XIII - estabelecer o número de vagas nos cursos de graduação e de pós-graduação;</p> <p>XIV – ‘homologar o Calendário Acadêmico,</p>
--	---

	<p>proposto pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação;</p> <p>XV – homologar autorização, aprovada pelos Conselhos de Unidades, de afastamento de docentes e de técnicos-administrativos em educação, para aperfeiçoamento;</p> <p>XVI - decidir sobre matéria acadêmica omissa neste Estatuto e em outras normas da Instituição.</p> <p>XVII - elaborar, modificar o seu próprio Regimento Interno e encaminhá-lo ao CUNI para aprovação;</p> <p>Rejeitados pela Comissão, estamos com a ideia dos Conselhos Superiores separados.</p>
<p><u>ARTIGO 24</u></p> <p>Os Conselhos Superiores regulamentarão as normas regimentais nas áreas de sua competência</p>	<p>ARTIGO 24</p> <p>Técnico-Administrativo Hugo Xavier Guarilha</p> <p>Inclusão do parágrafo:</p> <p>Os Conselhos Superiores definirão junto à</p>

	<p>Reitoria as missões dos pró-reitores de suas respectivas áreas de atuação, em conformidade com as metas do PDI e com as políticas institucionais da UFOP. (O alinhamento das ações com o PDI está contemplada em outros momentos do estatuto) Tais conselhos participaram da definição dos perfis e indicação de servidores para a ocupação dos cargos de pró-reitor e pró-reitor adjunto, bem como se constituirão em instâncias de avaliação do trabalho executado. (Rejeitamos pois entendemos que a escolha dos pró-reitores deve ser competência do reitor)</p> <p>Proposta da Comissão (Manter o original)</p>
<p><u>ARTIGO 26</u></p> <p>Compõem o Conselho Curador:</p> <p>I - <u>sete professores, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade, garantindo a participação mínima</u></p>	<p>ARTIGO 26</p> <p>Acréscimo</p> <p>I - sete professores, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade, garantindo a participação mínima</p>

<p>de representantes de cada campus sete professores, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade;</p> <p>II - um representante estudantil, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade;</p> <p>III - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade;</p> <p>IV - um representante da comunidade externa que será indicado pela Câmara Municipal das cidades que comportam <i>campus</i> da Universidade, de maneira rotativa, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º Os membros do CONC não poderão</p>	<p>de representantes de cada campus (proposta da Comissão a partir da ideia da prof.^a Fernanda);</p> <p>Proposta de Mariana - incluir um inciso– Reitor Aceito pela Comissão</p> <p>Fábio Favarsani Docente</p> <p>Incluir o inciso V: "o Reitor, como presidente, com voto de minerva, além do voto comum". Incluir no parágrafo 1: ", exceto o presidente". Rejeita pois como conselho Fiscal o reitor não deve participar. Essa ideia aparece na maioria dos estatutos pesquisados.</p> <p>Fernanda Faria Silva Docente</p> <p>Deve-se estabelecer critérios para a escolha destes 7 professores e, pelo menos garantir que representantes dos 3 campi sejam representados.</p> <p>Técnico-Administrativo - Isabela Perucci</p>
---	--

<p>participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas.</p> <p>§ 2º O mandato dos membros do CONC será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano.</p> <p>§ 3º Os membros do CONC terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.</p>	<p>Esteves Fagundes</p> <p>IV - um representante da comunidade externa que será indicado, alternadamente, pela Câmara Municipal das cidades em que a UFOP possui campus, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução (Rejeitamos porque entendemos que rotativo é mais abrangente que alternadamente)</p>
<p><u>ARTIGO 27</u></p> <p>São atribuições do Conselho Curador:</p> <p>I - analisar, requerer esclarecimentos e aprovar ou não a execução orçamentário-financeira;</p> <p>II - fiscalizar, a qualquer tempo, os</p>	<p><u>ARTIGO 27</u></p> <p>IV - pronunciar-se sobre a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos Diretores das Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central de Estudantes.</p> <p>Proposta de Mariana - inciso IV - suprimir 'e do</p>

<p>documentos da contabilidade da Universidade;</p> <p>III - apreciar atos que digam respeito à posição patrimonial da Universidade, incluídas as aquisições, as gravações, as permutas, as alienações de bens imóveis, bem como a aceitação de subvenções, doações, legados e a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;</p> <p>IV - pronunciar-se sobre a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos Diretores das Unidades Acadêmicas, de órgãos complementares <u>e do Diretório Central de Estudantes;</u></p> <p>V - emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados para Universidade;</p>	<p>Diretório Central de Estudantes'</p> <p>§ 2º Caso o CONC não aprove a execução orçamentária financeira, encaminhará seu parecer para o CUNI e o TCU.</p> <p>Proposta de Mariana - parágrafo 2º - alterar a palavra 'proposta' por 'execução' Aceito pela Comissão</p> <p>Proposta de Mariana - inciso IV - suprimir 'e do Diretório Central de Estudantes' Aceito pela Comissão</p> <p>Fernanda Faria Silva Docente</p> <p>IV - Pronunciar-se, em tempo hábil, sobre a prestação de contas (etc., etc.). Rejeitar por não caber tipo conceitual aberto.</p> <p>Fábio Faversoni Docente</p> <p>Suprimir do inciso IV: "e do Diretório Central de Estudantes".</p> <p>Substituir no parágrafo 2: "proposta" por</p>
--	---

Formatado: Realce

<p>VI - apreciar quaisquer outros assuntos que importem à fiscalização econômico-financeira e patrimonial;</p> <p>VII - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;</p> <p>VIII -escolher seu Presidente e Vice-Presidente, segundo estabelecido em seu Regimento Interno;</p> <p>IX - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto no que concerne a fiscalização econômico-financeira e patrimonial.</p> <p>§ 1º O CONC deverá pronunciar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre matéria de que trata este artigo, submetida a sua apreciação.</p> <p>§ 2º Caso o CONC não aprove a <u>proposta execução</u>-orçamentária financeira, encaminhará seu parecer para o CUNI e o TCU.</p>	<p>"execução".</p>
--	--------------------

Formatado: Realce

<p><u>ARTIGO 31</u></p> <p>O Reitor será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor; na falta deste, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal.</p>	<p>ARTIGO 31</p> <p>Acrescentar no final da redação do caput: obedecidos os requisitos da legislação vigente. (Apresentado pela Comissão)</p>
<p><u>ARTIGO 33</u></p> <p>Compete ao Reitor:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - administrar e representar a Universidade; II - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias; III - nomear e empossar os Diretores de Unidades Acadêmicas, chefes de 	<p>ARTIGO 33</p> <p>PROPOSTA DA O COMISSÃO (MANTER ORIGINAL)</p> <p>Técnico-Administrativo Hugo Xavier Guarilha <u>(Hugo retirou a proposta)</u></p> <p>Caberia aqui um item sobre a escolha dos pró-reitores de graduação, de pesquisa e de extensão e cultura. Uma vez que existem conselhos superiores responsáveis pela elaboração de políticas institucionais para cada</p>

Formatado: Realce

<p>departamentos, coordenadores de curso;</p> <p>IV - escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Reitoria;</p> <p>V - dar cumprimento às deliberações do Conselho Universitário e do Conselho Curador da Universidade;</p> <p>VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e à vacância dos cargos do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;</p> <p>VII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para garantir regularidade, eficiência, eficácia, disciplina e decoro;</p> <p>VIII - conferir graus, diplomas, títulos e distinções universitárias;</p>	<p>área, me parece justo que tais conselhos colaborem para a escolha dos líderes dos processos de concretização de tais políticas. Dispor de um Conselho Superior para cada área acadêmica e ao mesmo tempo manter a escolha concentrada no poder do Reitor é um equívoco que pode gerar tensões e desgastes desnecessários. O compromisso dos pró-reitores deve ser firmado com a comunidade acadêmica diante de uma política construída coletivamente, formalizada pelo respectivo Conselho Superior. Mas se a escolha dos servidores que ocuparão estes cargos for prerrogativa dos reitores, o compromisso maior dos pró-reitores será sempre com o grupo que exerce o poder no período.</p> <p>Desta forma, propomos a criação de um inciso com o seguinte texto, localizado entre o inciso III e IV: "Escolher, em conjunto com os Conselhos Superiores de cada área acadêmica,</p>
--	---

<p>IX - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o Plano de Desenvolvimento Institucional, o plano de gestão, os planos anuais e os orçamentos anuais da Universidade;</p> <p>X - apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;</p> <p>XI - submeter à apreciação do Conselho Curador projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;</p> <p>XII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Acadêmicas e de outros órgãos da Universidade;</p>	<p>nomear e empossar os pró-reitores e pró-reitores adjuntos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura."</p> <p>A forma como essa colaboração vai acontecer precisa ser discutida e apresentada no Regimento Geral da UFOP.</p> <p>O inciso quarto receberia a seguinte redação: "escolher, nomear e empossar os demais Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Reitoria;"</p> <p>(Rejeitamos pois entendemos que a escolha dos pró-reitores deve ser competência do reitor)</p>
--	--

<p>XIII -delegar poderes ao Vice-Reitor, Pró-Reitores e demais servidores da Universidade;</p> <p>XIV - exercer o poder disciplinar;</p> <p>XV - presidir as reuniões dos órgãos colegiados desta Universidade em que estiver presente;</p> <p>XVI - vetar total ou parcialmente decisões do Conselho Universitário, Conselho Curador e Conselhos Superiores.</p>	
<p><u>ARTIGO 39</u></p> <p>Ao Diretor da Unidade compete:</p> <p>I - representar a Unidade;</p>	<p>ARTIGO 39</p> <p>Técnica-Administrativa Fabrícia Helena Mol Silva dos Santos</p>

<p>II - supervisionar as atividades didático-científicas;</p> <p>III - dirigir os serviços administrativos;</p> <p>IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;</p> <p>V - entender-se com os órgãos superiores desta Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse da Unidade;</p> <p>VI - assinar os diplomas, bem como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e sequenciais, promovidos pela Unidade;</p> <p>VII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de</p>	<p>Inclusão desse inciso</p> <p>Entre os docentes somente será elegível aquele efetivo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício.</p> <p>COMENTARIO DA COMISSÃO – ESTÁ NA LEI (Entendemos que a matéria é regimental de cada órgão, Ex . Escola de Medicina – dificuldade em existir professores DE)</p> <p>Mariza Pena / PROGRAD</p> <p>Art. 39, item VII: Aprovação em casos de urgência não seria um "<i>ad referendum</i>" e não deveria ser ratificado em 10 dias? (Rejeitamos porque entendemos que 10 dias é insuficiente)</p>
--	---

competência do Conselho de Unidade, submetendo seu ato à ratificação, no prazo de trinta dias;

VIII - exercer o poder disciplinar, na esfera de sua jurisdição;

IX - apresentar à Reitoria, na primeira quinzena de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades da Unidade no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos acadêmicos;

X - zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações que estejam sob a guarda da Unidade;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Reitor ou pelo Regimento da Unidade.

Art. 39, item XI: em relação a "exercer outras atribuições inerentes ao cargo", essas outras atribuições estarão previstas em outro lugar, no Regimento Geral ou Interno, por exemplo? Está contemplado nesse mesmo inciso.

--	--

ARTIGO 40

As Unidades Acadêmicas poderão se organizar de forma a contemplar estruturas de nível hierárquico inferior a elas.

§ 1º Uma das possíveis formas de organização das Unidades Acadêmicas é a estrutura departamental.

§ 2º O departamento ou estrutura de nível equivalente é o órgão de lotação de professores e um dos órgãos de lotação dos técnicos-administrativos em educação para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

ARTIGO 40

(Apresentado pela comissão)

Acrescentar no final da redação do caput:

ressalvado o caso de membro nato nos termos dos artigos 17(CUNI) e 22(Conselhos Superiores).

§ 2º O departamento ou estrutura de nível equivalente é o órgão de lotação de professores e um dos órgãos de lotação dos técnicos-administrativos em educação para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

§ 3º As Unidades Acadêmicas não poderão ter níveis hierárquicos de organização inferiores

~~O departamento ou subunidade de nível equivalente é o órgão de lotação de professores e técnicos-administrativos em educação para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.~~

§ 3º As Unidades Acadêmicas não poderão ter níveis hierárquicos de organização inferiores aos departamentos ou a outra forma de organização equivalente.

§ 4º A criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer departamento dependerão de proposta fundamentada da Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário, após a manifestação dos Conselhos Superiores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura.

aos departamentos, **organizados ou não em câmaras**, ou a outra forma de organização equivalente. (Desconsiderar)

Adicionar o § 7º no artigo: “As Unidades Acadêmicas poderão criar Núcleos relativos às atividades acadêmicas podendo ainda existir núcleos que sejam coordenados por mais de uma Unidade Acadêmica.”

Técnica-Administrativa Isabela Perucci Esteves Fagundes

§ 2º O departamento ou estrutura de nível equivalente é o órgão de lotação de professores e dos técnico-administrativos em educação que aí exercem suas atribuições, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal – **Contemplamos nos artigos que referem-se ao corpo docente e corpo técnico-administrativo.**

§ 5º A Unidade Acadêmica será composta obrigatoriamente ~~ou~~ por departamentos ou por outras formas de organização equivalente.

§ 6º Outras formas de organização das Unidades Acadêmicas, diversas da estrutura departamental, só poderão ser implementadas ou modificadas após aprovação pelo Conselho Universitário, após manifestação dos Conselhos Superiores de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Cultura.

(Apresentado pela Comissão)

Adicionar o § 7º no artigo: “As Unidades Acadêmicas poderão criar ~~Núcleos-estruturas~~ relativos às atividades acadêmicas podendo ainda existir ~~núcleos-estruturas~~ que sejam coordenados por mais de uma Unidade Acadêmica.” Retirado

Fernanda Faria Silva | Docente

Sugiro que prevaleça o Departamento para organizar as unidades acadêmicas. Neste caso, a padronização da forma de organizar as unidades reduz custo de transação e torna mais fácil a administração das unidades. (Rejeitamos – prevalecer a autonomia da Unidade)

Fábio Favarsani | Docente

Substituir todo o artigo e seus parágrafos por: "A Unidade Acadêmica é o órgão de lotação de professores e técnico-administrativos em educação para objetivos comuns de ensino,

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

	<p>pesquisa e extensão, para todos os efeitos de organização administrativa, didático científica e de distribuição de pessoal." Contemplamos nos artigos que referem-se ao corpo docente e corpo técnico-administrativo</p>
<p><u>ARTIGO 41</u></p> <p>Todo departamento <u>ou estruturas de nível equivalente</u>, existente ou que vier a ser criado, deverá ser vinculado a uma das Unidades Acadêmicas.</p> <p>Parágrafo único. A existência de qualquer departamento ou organização de nível hierárquico equivalente deverá justificar-se pelas áreas do conhecimento abrangidas, pela definição de suas linhas de pesquisa e de projetos pedagógicos e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.</p>	<p>ARTIGO 41</p> <p>Fábio Faversoni Docente</p> <p>Suprimir integralmente .(Rejeitamos – ideia é fortalecer as Unidades como instâncias acadêmicas)</p>

<p><u>ARTIGO 42</u></p> <p>A Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente é o órgão deliberativo para os assuntos diretamente ligados à administração das atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, e será constituída por todos os docentes e representante(s) dos técnicos-administrativos em educação lotados no departamento e por representante(s) do corpo discente dos cursos atendidos pelo departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, escolhido(s) na forma do Regimento Geral desta Universidade.</p> <p>§ 1º O chefe do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente será o presidente da Assembleia e terá</p>	<p>ARTIGO 42</p> <p>Apresentado pela Comissão –</p> <p>Acrescentar no final da redação do caput: respeitado o Art. 17, parágrafo 1º, deste Estatuto.</p> <p>Acrescentar no § 4º um inciso: I - Caberá a Assembleia constituir ou não uma câmara e regulamentar seu funcionamento.</p> <p>Fábio Faversoni Docente</p> <p>Suprimir integralmente. (Rejeita pois a estruturação departamental ainda persiste não obstante à possibilidades de estruturas de nível hierárquico equivalentes).</p> <p>Caso a proposta de supressão não vença, considerar a alteração do parágrafo 2: "O número de representantes estudantis e dos técnico-administrativos em educação e seus</p>

Formatado: Realce

Formatado: Realce

mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato dos representantes estudantis será de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º As deliberações da Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 4º Os departamentos ou a organização de nível hierárquico equivalente com número superior a 20 (vinte) docentes poderão criar uma Câmara do Departamento para deliberar sobre os assuntos diretamente ligados à administração das atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo do departamento, sendo que seus membros terão mandato de 2 (dois) anos. Essa Câmara será composta pelo

respectivos suplentes será paritário, sendo o mandato dos estudantes de um ano e dos técnico administrativos de dois anos, sendo permitida uma recondução. **Rejeita em razão da coerência de todo o restante.**

Proposta de Mariana - inserir mais um parágrafo, estabelecendo o número de representes discentes será de dois titulares e dois suplentes. **Rejeita em razão da coerência de todo o restante e da nova redação do artigo 13.**

Prof. Adam James Sargeant (JM) - suprimir o parágrafo 4º Rejeitamos pois entendemos que os Departamentos grandes pode ser útil a existências das câmaras. **Revimos a redação.**

Prof. Leonardo Reis - nova redação para o

<p>chefe e vice-chefe de departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, por cinco representantes docentes eleitos entre eles, por um representante dos técnicos-administrativos em educação eleito entre eles e por um representante eleito dos discentes dos cursos atendidos pelo departamento.</p>	<p>parágrafo 4º: 'Os departamentos ou a organização de nível hierárquico equivalente com número superior a 20(vinte) docentes poderão criar uma Câmara do Departamento para deliberar sobre os assuntos diretamente ligados à administração das atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo do departamento, sendo que seus membros terão mandato de 2(dois) anos. Essa Câmara será composta pelo Chefe e Vice-chefe de departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, por 20%de representantes docentes eleitos entre eles<u>dos membros natos</u>, por um representante dos técnicos-administrativos em educação eleito entre eles e por um representante eleitos dos discentes dos cursos atendidos pelo departamento.' Aceito pela Comissão.</p>
--	---

I – Em caso de 20% ser número decimal haverá o arredondamento para cima do número de

docentes que constituirão a câmara.

TA Ciro Medeiros Mendes - alterar a redação do caput do artigo: (...) constituída por todos os docentes e técnicos-administrativos em educação lotados no departamento
(...)(Rejeitado. Tem que ser representantes pois se fosse assim poderia ter casos que não respeitaria a legislação vigente 70-30)

Anliy Natsuyo Nashimoto Sargeant - docente

• Título III, Art. 42, parágrafo 4º Suprimir o parágrafo.

Justificativa: Contradiz a Art. 40, parágrafo 3º.

Corrigimos a redação do Artigo 40 parágrafo 3.

Mariza Pena / PROGRAD

Art. 42: Incluir mandato dos servidores técnicos-administrativos: **Está contemplado no artigo 13.**

sugestão:

§ 2º O mandato dos representantes dos

	<p>servidores técnicos-administrativos será de dois anos, permitida uma recondução.</p> <p>Lembrete: Renumerar os parágrafos.</p> <p>Para comissão : Preparar uma nova redação</p>
<p><u>ARTIGO 43</u></p> <p>Compete à Assembleia do Departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente:</p> <p>I - elaborar, periodicamente, o planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com sua área de conhecimento;</p> <p>II - elaborar, periodicamente, os planos de trabalho dos docentes e técnicos-administrativos em educação nele lotados e os planos de capacitação dos docentes e técnicos-administrativos em educação nele lotados;</p>	<p>ARTIGO 43</p> <p>Apresentado pela Comissão:</p> <p>Nova redação inciso V: "propor aos Colegiados de Curso os programas, as ementas, as cargas horárias, os pré-requisitos e as bibliografias dos componentes curriculares oferecidos pelo departamento, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos"</p> <p>VII - eleger os representantes do departamento ou estruturas de organização equivalente nos Colegiados de Curso;</p>

III - atribuir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão aos docentes nele lotados, de forma a harmonizar os interesses com seu planejamento e suas linhas de pesquisa e extensão;

IV - atribuir encargos aos técnicos-administrativos em educação nele lotados, de forma a harmonizar os interesses com seu planejamento e suas linhas de pesquisa e extensão;

V - propor aos Colegiados de Curso os programas, as ementas, as cargas horárias e os pré-requisitos dos componentes curriculares oferecidos pelo departamento, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos;

VI - propor ao Conselho da Unidade Acadêmica a contratação, a substituição, o afastamento e a dispensa de docentes;

Proposta de Mariana - inserir novos incisos:

X –elaborar anualmente o relatório de atividades do departamento ou organização de nível hierárquico equivalentes a partir relatórios individuais dos seus docentes, criando critérios mínimos para a sua aprovação. **(Aceito pela Comissão)**

XI - Os relatórios aprovados pela assembleia departamental ou organização hierárquica equivalente, deverão ser homologados pelo Conselho Unidade Acadêmica respectiva. **(Aceito pela Comissão)**

Fábio Faversoni Docente

Suprimir integralmente, remetendo os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII para o artigo 43, fazendo as adaptações de redação necessárias. (Rejeitamos pois achamos que devemos estar explicitas as atribuições da assembleia). Considerar a inclusão dos seguintes incisos,

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

<p>VII - eleger os representantes do departamento nos Colegiados de Curso;</p> <p>VIII -propor, pelo voto de dois terços, no mínimo, de seus membros, o afastamento ou a destituição do seu chefe;</p> <p>IX - escolher o chefe e o vice-chefe do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente.</p>	<p>sendo que seriam remetidos para o artigo 43, caso vença a supressão dos departamentos. Caso contrário, seriam acrescentado aqui mesmo.</p> <p>inciso: "avaliar anualmente o relatório de atividades do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente e os relatórios individuais dos docentes nele lotados, criando critérios mínimos para sua aprovação ou reprovação".</p> <p>inciso: os relatórios aprovados pela Assembleia Departamental ou organização de nível hierárquico equivalente deverão ser homologados pelo Conselho da Unidade Acadêmica a que estiverem vinculados".</p> <p>Mariza Pena / PROGRAD</p> <p>Art. 43, Item V: "propor aos Colegiados de Curso os programas, as ementas, as cargas horárias, os pré-requisitos e as bibliografias dos componentes</p>
---	--

[c1] Comentário: Não justifica mais, pois a Assembleia já aprovou a manutenção dos departamentos.

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

	<p>curriculares oferecidos pelo departamento, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos" Aceito pela Comissão</p> <p>Incluir, sempre que aparecer a palavra departamento, a complementação " ou a outra forma de organização de nível hierárquico equivalente". Exemplo para o item VII, do Art. 43:</p> <p>VII - eleger os representantes do departamento ou da outra forma de organização de nível hierárquico equivalente nos Colegiados de Curso;</p>
<p>ARTIGO 44</p> <p>O chefe do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, indicado pela respectiva Assembléia do Departamento e designado na forma da legislação, tem por</p>	<p>ARTIGO 44</p> <p>Fábio Faversoni Docente</p> <p>Suprimir integralmente, remetendo os incisos II e V para o artigo 39, fazendo as adaptações de redação necessárias. (Rejeitamos pois</p>

Tabela formatada

competência:

I - representar o departamento ou a organização de nível hierárquico equivalente;

II - coordenar, no plano executivo, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

III - apresentar relatório de atividades, no fim de cada período letivo, ao Diretor da Unidade após a apreciação da Assembleia do Departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia do Departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que esteja subordinado;

V - controlar a frequência dos docentes e dos técnicos-administrativos, bem

entendemos que são atribuições dos departamentos ou estruturas de nível equivalentes)

[c2] Comentário: Não justifica mais, pois os departamentos permanecem. Não é necessário, portanto discutir o artigo 44.

como a execução dos planos de ensino;

VI - exercer o poder disciplinar na esfera de sua jurisdição;

VII - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham, de competência da Assembleia do Departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, submetendo seu ato à ratificação das medidas, no prazo de dez dias;

VIII - indicar seu substituto à autoridade competente nos casos de impedimentos ou ausência;

IX - na ausência do chefe, o vice-chefe deverá substituí-lo em suas funções.

ARTIGO 45

Os Conselhos das Unidades Acadêmicas, órgãos deliberativos e consultivos dessas Unidades, serão integrados:

- I - pelo Diretor da Unidade, como seu presidente;
- II - pelo Vice-Diretor;
- III - pelo(s) coordenadore(s) de curso(s);
- IV - pelos chefe(s) de departamento(s) ou chefe de organização de nível hierárquico equivalente existentes na Unidade;
- V - por professor(es) dos departamento(s) ou organização de nível hierárquico equivalente na Unidade, eleito(s) pelos seus pares, na forma do Regimento

ARTIGO 45

Proposta da Comissão - parágrafo 1º, acrescentar 'será definida conforme o Artigo 17, parágrafo 1º, deste Estatuto'.

Fábio Faversoni | **Docente** | |

Suprimir o inciso IV. **Rejeitamos porque mantivemos os Departamentos ou estruturas de nível hierárquico equivalentes**

Dar nova redação ao inciso V: "por professor(es) dos colegiados de curso da Unidade, eleito(s) por seus pares, na forma do Regimento Interno do Conselho da Unidade Acadêmica;"

Rejeitamos porque mantivemos os Departamentos ou estruturas de nível equivalente

Tabela formatada

[c3] Comentário: Como essa alteração é aspecto formal, não há necessidade de ser submetido à Assembleia.

[c4] Comentário: Não justifica mais, pois os departamentos permanecem.

Interno do Conselho da Unidade Acadêmica;

VI - por representante(s) do corpo discente dos cursos da Unidade, eleito(s) pelos seus pares, na forma do regimento do Conselho da Unidade Acadêmica, para mandato de um ano;

VII - por representante(s) dos servidores técnico-administrativos da Unidade, eleito(s) pelos seus pares nos termos do regimento do Conselho da Unidade Acadêmica, para um mandato de dois anos.

§ 1º A proporcionalidade na composição do Conselho da Unidade Acadêmica será definida conforme a legislação vigente.

§ 2º O número de representantes nos incisos V, VI e VII deve se manter paritários.

ARTIGO 46

ARTIGO 46

Aos Conselhos das Unidades Acadêmicas compete:

I - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade, com aprovação final pelo Conselho Universitário;

II - planejar e promover a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade e de seus departamentos;

III - propor à autoridade competente, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da unidade;

IV - propor ao Reitor a dispensa de docentes, nos casos previstos em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da UFOP;

V - apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor da Unidade, pelos

(Inclusão da Comissão) XII –_Apreciar os relatórios aprovados pela assembleia departamental ou organização hierárquica equivalente, deverão ser homologados pelo Conselho Unidade Acadêmica respectiva

Fábio Faversani Docente

Suprimir no inciso VI: "pelas Assembleias dos Departamentos ou organização de nível hierárquico equivalente e" **Rejeitamos porque mantivemos os Departamentos ou estruturas de nível hierárquico equivalente**

Suprimir o inciso IX e X. **Rejeitamos porque esse é o papel da Unidade devido à competência técnica.**

Proposta de Mariana - suprimir o inciso IX (**essa atribuição deve se manter nos colegiados de cursos de pós-graduação. Manter como objeto de resolução do Conselho Superior**)

[c5] Comentário: Não justifica mais, pois os departamentos permanecem. Não é necessário, portanto discutir essa proposta.

coordenadores de cursos e pelos chefes de departamentos da Unidade ou organização de nível hierárquico equivalente;

VI - apreciar recursos contra decisões tomadas pelas Assembleias dos Departamentos ou organização de nível hierárquico equivalente e pelos Colegiados dos Cursos da Unidade;

VII - deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e das instalações sob a guarda da Unidade;

VIII -eleger representantes da Unidade e respectivos suplentes perante órgãos internos e externos da Universidade;

IX - indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre processo de revalidação de diplomas e certificados, expedidos por

Mariza Pena / PROGRAD

Art. 46, item VI: Sugiro verificar a pertinência desse item com o Pró-reitor de Graduação, Prof. Marcilio. **Rejeitamos porque a ideia é transformar a Unidade Acadêmica em instancia instância fortemente acadêmica inclusive no que diz respeito aos recursos.**

<p>instituições estrangeiras de ensino;</p> <p>X - opinar sobre pedidos de afastamento temporário de docentes para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica;</p> <p>XI- deliberar e encaminhar aos Conselhos Superiores proposta para criação ou extinção de cursos, bem como a alteração do número total de vagas ofertadas nos seus cursos.</p>	
<p><u>ARTIGO 47</u></p> <p>Cada curso de graduação e de pós-graduação terá um colegiado responsável pela coordenação didática dos componentes curriculares do seu projeto pedagógico.</p> <p>§ 1º Os Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação serão constituídos por representantes docentes e/ou</p>	<p>ARTIGO 47</p> <p>(Apresentado pela Comissão)</p> <p>Acrescentar um parágrafo 3º “a composição do colegiado de curso será definida conforme Art. 17, parágrafo 1º, deste Estatuto”.</p> <p>Proposta de Mariana - inserir parágrafo 3º: 'O número de representantes previstos nos parágrafos, bem como o mandado daqueles</p>

técnicos-administrativos diretamente envolvidos em atividades de natureza didática dos departamentos ou organização de nível hierárquico equivalente, que oferecem componentes curriculares do curso, na forma do Regimento Geral da UFOP, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A representação estudantil nos Colegiados de Curso será eleita pelos seus pares, na forma do regimento do Conselho da Unidade Acadêmica, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

previstos no parágrafo 1º, assim como a forma de funcionamento do Colegiado será definido por seu Regimento Interno. **Rejeitamos pois consideramos a composição do artigo 17 adequada aos órgãos colegiados.**

Prof. Alberto Fonseca - especificar que os cursos de pós-graduação são 'stricto sensu' e 'lato sensu' no nível de 'especialização. **Matéria regimental – da pós Graduação**

Fábio Faversoni Docente

Suprimir "dos departamentos ou organização de nível hierárquico equivalente" **Rejeitamos Porque mantivemos os departamentos**

Inserir o parágrafo 3: "O número de representantes previstos nos parágrafos 1 e 2, assim como a forma de funcionamento do Colegiado será definido no Regimento Interno da Unidade. **Rejeitamos pois consideramos a**

[c6] Comentário: Não justifica mais, pois os departamentos permanecem. Não é necessário, portanto discutir essa proposta.

	<p>composição do artigo 17 adequada aos órgãos colegiados</p> <p>André Mayer Docente</p> <p>Substituição: Os Colegiados de Curso... serão constituídos por TODOS os docentes (e não representantes)...Rejeitamos ... Entendemos que a representação é suficiente.</p>
<p><u>ARTIGO 49</u></p> <p>Compete aos Colegiados de Curso:</p> <p>I - compatibilizar as diretrizes gerais dos componentes curriculares do respectivo curso e estabelecer as modificações necessárias;</p> <p>II - regulamentar os componentes curriculares do curso para execução do seu</p>	<p>ARTIGO 49</p> <p>VII - coordenar a orientação acadêmica dos estudantes do curso, com vistas à integralização curricular e colação de grau; (SUGESTÃO DA COMISSÃO)</p> <p>IX - indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso ou órgão similar, podendo os representantes indicados serem ou não do Colegiado (acréscimo da Comissão)</p>

<p>projeto pedagógico;</p> <p>III - deliberar sobre as ementas e os programas elaborados pelas unidades, relativos ao ensino das várias disciplinas, para fim de organização do projeto pedagógico do curso;</p> <p>IV - propor à aprovação dos Conselhos Superiores o projeto pedagógico do Curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos, da carga horária, das ementas, dos programas e dos regulamentos e dos componentes curriculares que o compõem;</p> <p>V - decidir sobre questões relativas à reopção de cursos, equivalência de disciplinas, desligamento, jubramento, aproveitamento de estudos, ingresso de portador de diploma de graduação, transferência, reingresso e mobilidade acadêmica nacional e internacional;</p> <p>VI - apreciar as recomendações das</p>	<p>Marco Antônio Fonseca - Docente</p> <p>Rejeitamos entendemos que é função do Colegiado realizar essas orientações.</p> <p>Com relação ao inciso VII do artigo 49, entendo que não há condições do Colegiado de curso efetuar a orientação acadêmica dos docentes. Isso por questões puramente práticas. Aliás, a restrição aí exposta, da orientação objetivar a coleção de grau etc., não cabe no meu entender. A orientação acadêmica visa muito mais que isso. A minha sugestão é que a responsabilidade pela orientação acadêmica cabe ao Departamento. Neste caso, ou a Universidade normatiza um formato geral ou permite que cada Departamento estabeleça o mecanismo mais adequado.</p> <p>A orientação acadêmica, no seu sentido mais efetivo, contempla um acompanhamento da vida dos discentes, sobretudo quando de suas</p>
---	--

<p>Unidades Acadêmicas e os requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do curso;</p> <p>VII - exercer atividades de orientação acadêmica dos estudantes do curso, com vistas à integralização curricular e colação de grau;</p> <p>VIII -indicar às Pró-Reitorias competentes os candidatos à colação de grau e ou diplomação;</p> <p>IX - indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso ou órgão similar.</p> <p>X - recomendar ao departamento ou à organização de nível hierárquico equivalente a que esteja vinculado, o componente curricular, as providências necessárias à melhor utilização das instalações, do material e do aproveitamento do pessoal, bem como</p>	<p>tomadas de decisões acerca de estágios, intercâmbio, escolhas de temas de TCC, dentre outras questões.</p> <p>Anliy Natsuyo Nashimoto Sargeant - Docente</p> <p>• Título IV, Art. 49, inciso IX Suprimir o inciso. Justificativa: as normas de composição do NDE não estão definidas, podendo estes serem indicados por outros órgãos colegiados (Rejeitado: as normas de composição do NDE são definidas por resolução do conselho superior, atualmente, o CEPE, obedecendo normativa federal).</p>
---	---

abertura de vagas e de turmas.	
<p><u>ARTIGO 50</u></p> <p>As atividades de ensino nesta Universidade abrangerão cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão e de educação sequencial e continuada nas modalidades presencial e a distância.</p> <p>Parágrafo único. As exigências e os requisitos para o ingresso discente, assim como a estrutura, o funcionamento e os projetos pedagógicos dos cursos e os programas serão fixados pelo respectivo Conselho Superior, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.</p>	<p>ARTIGO 50</p> <p>Prof. Adam James Sargeant (JM) - Inserir um artigo que contenha o objetivo do Ensino.</p> <p>Art. 50 O ensino nesta Universidade terá como objetivo fundamental produzir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e desenvolver sua crítica, associando-se à pesquisa e à extensão, em conformidade com os princípios e as finalidades da Universidade, estabelecidos neste Estatuto. As atividades de ensino nesta Universidade abrangerão cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão e de educação sequencial e continuada nas modalidades presencial e a distância. (Sugestão da comissão para acatar as proposições dos professores Adama Sargeant e AnliyNashimoto)</p>

<p><u>ARTIGO 52</u></p> <p>O ano letivo corresponderá a um mínimo de duzentos dias úteis de aulas e atividades escolares, excluído o tempo reservado a exames finais.</p> <p>Parágrafo único. Excepcionalmente, o ano letivo previsto no Calendário Anual poderá ser prorrogado a critério dos órgãos competentes desta Universidade.</p>	<p>ARTIGO 52</p> <p>Art. 52 O ano letivo corresponderá, no mínimo, ao previsto na legislação federal; (sugestão da comissão acatando a proposição de Mariana)</p> <p>Proposta Mariana - suprimir o artigo - Justificou que a matéria já é regulada pela legislação federal para caso de graduação. No caso da pós-graduação criaria uma amarra a mais com prejuízos para políticos de flexibilização da oferta, em especial das disciplinas.</p>
<p><u>ARTIGO 59</u></p> <p>Constituem o corpo docente desta Universidade os professores admitidos na forma da legislação vigente, lotados em departamentos ou subunidades equivalentes</p>	<p>ARTIGO 59</p> <p>Sugestões da comissão acatando proposição da Isabela Perucci:</p> <p>Art. 59 Constituem o corpo docente desta Universidade os professores admitidos na forma</p>

	<p>da legislação vigente, lotados em unidades, departamentos ou subunidades equivalentes de nível equivalente.</p> <p>Parágrafo único. No limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, esta Universidade poderá prestar assistência ao corpo docente visando ao seu bem-estar.</p>
<p><u>ARTIGO 60</u></p> <p>Constituem o corpo técnico-administrativo desta Universidade os profissionais que exercem atribuições administrativas e de serviços, admitidos na forma da legislação vigente, lotados nas Unidades, Departamentos ou subunidades de nível equivalente ou em outros órgãos da Universidade.</p>	<p>ARTIGO 60</p> <p>Art. 60 Constituem o corpo técnico-administrativo desta Universidade os profissionais que exercem atribuições administrativas e de serviços, admitidos na forma da legislação vigente, lotados nas Unidades, Departamentos ou subunidades de nível equivalente ou em outros órgãos da</p>

	<p>Universidade.</p> <p>Parágrafo único. No limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, esta Universidade poderá prestar assistência aos técnicos-administrativos, visando ao seu bem-estar</p>
<p><u>ARTIGO 61</u></p> <p>Constituem o corpo discente desta Universidade os alunos regularmente matriculados nos cursos ou disciplinas ministrados nas diferentes unidades acadêmicas.</p> <p>Parágrafo único. No limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais</p>	<p>ARTIGO 61</p> <p>Art. 61 Constituem o corpo discente desta Universidade os alunos regularmente matriculados nos cursos ministrados nas diferentes unidades acadêmicas.</p> <p>Parágrafo único. A Universidade prestará assistência, no limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária,</p>

<p>membros da coletividade universitária, esta Universidade poderá prestar assistência ao corpo docente e aos técnicos-administrativos, visando ao seu bem-estar, e ao corpo discente, abrangendo estas iniciativas e outras:</p> <p>I - programas de alojamento, de alimentação e de saúde, que poderão ser restituíveis;</p> <p>II - promoções de natureza criativa, artística, desportiva e cultural.</p>	<p>ao corpo discente, abrangendo estas iniciativas e outras:</p> <p>I - programas de alojamento, de alimentação e de saúde, que poderão ser restituíveis;</p> <p>II - promoções de natureza criativa, artística, desportiva e cultural.</p>
<p><u>ARTIGO 67</u></p> <p>O patrimônio desta Universidade é constituído pelo acervo das unidades acadêmicas a ela incorporadas no ato de sua instituição e de outros bens a ela integrados na forma da lei.</p>	<p>ARTIGO 67</p> <p>Art. 67 O patrimônio desta Universidade é constituído pelo acervo das unidades acadêmicas e administrativas a ela incorporadas no ato de sua instituição e de outros bens a ela integrados na forma da lei. (Sugestão da Comissão acatando as proposições de Fabrícia Mol e Benedito)</p>

	Donadon
<p><u>ARTIGO 68</u></p> <p>A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de suas unidades acadêmicas e órgãos.</p>	<p>ARTIGO 68</p> <p>Art. 68 A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de suas unidades acadêmicas e órgãos nos termos da legislação federal em vigor.</p> <p>(Apresentado pela Comissão)</p> <p>Acrescentar ao final do caput: “nos termos da legislação federal em vigor”.</p>
<p><u>ARTIGO 76</u></p> <p>O orçamento interno desta Universidade consignará dotação para atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para assistência estudantil, considerando a distribuição por <i>campus</i>.</p>	<p>ARTIGO 76</p> <p>Art. 76 O orçamento interno desta Universidade consignará dotação para atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa bem como para assistência à comunidade universitária (Sugestão da Comissão para</p>

	<p>acatar a proposição do André Lana)</p> <p>TA André Lana - Nova redação: 'O orçamento interno desta Universidade consignará dotação para atividades de ensino, pesquisa e extensão, gestão administrativa, bem como para a assistência à comunidade universitária.'</p>
<p><u>Acréscimo de artigo à proposta.</u></p>	<p>Discente Tatiana Loussef Tamil - acrescentar um artigo que crie o Comitê de Ética para apurar fatos ocorridos entre discente e docentes. (Isto é regimental)</p> <p>TA – Mariza Pena / PROGRAD - E por último gostaria de manifestar minha preocupação com a extinção do CEPE. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão não será abalada? (Você acha que uma reunião mensal garante realmente a indissociabilidade? não seria melhor torna-la algo obrigatório nos planos de trabalho de docentes e ta's?)</p>

